

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Moimenta da Beira

Ano	2012
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 2
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	21/02/2018
Observações:	

Tabela de Preços do Sistema de Distribuição de Água de Moimenta da Beira 2012/2013

A – Preços devidos à disponibilidade e manutenção do sistema

QUADRO I

Preços de conservação

Tipo de Consumo	Valor mensal Preço (€)
Doméstico	1,212
Comércio, Indústria, Serviços Administração Central, Entidades Públicas, Escolas e Obras	2,425
Administração Local, Associações Culturais, Desportivas ou Recreativas, Instituições de Solidariedade Social e Instituições Religiosas	0,606

Aos valores apresentados acresce o IVA a 6%

B – Preços devidos ao serviço de tratamento e condução de água potável

QUADRO II

Preços de utilização

Tipo de Consumo	Escalão (m ³)	Valor mensal Preço (€/m ³)
Doméstico	0 – 7	0,36
	8 – 15	0,54
	16 – 30	0,96
	Mais de 31	1,92
Comércio, Indústria, Serviços, Administração Central, Entidades Públicas, Escolas e Obras	0 – 7	0,48
	8 – 15	0,78
	16 – 30	1,20
	Mais de 31	2,40
Administração Local, Associações Culturais, Desportivas ou Recreativas, Instituições de Solidariedade Social e Instituições Religiosas	0 – 7	0,18
	8 – 15	0,30
	16 – 30	0,48
	Mais de 31	0,96

Aos valores apresentados acresce o IVA a 6%

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Moimenta da Beira

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 21-26
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	28/03/2018
Observações:	Disponível em: http://www.cm-moimenta.pt/uploads/document/file/53/32208.pdf

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS E PREÇOS

Secção I

SERVIÇOS PRESTADOS E REGIME DE PREÇOS

Artigo 48.º

Preços

- 1.** Compete à Câmara Municipal, estabelecer, nos termos legais, os preços previstos neste regulamento.
- 2.** Na fixação dos preços, a Câmara Municipal deverá assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.
- 3.** O orçamento anual da autarquia, pode actualizar o valor dos preços previstos neste regulamento de acordo com a taxa de inflação.
- 4.** A actualização a que se refere o n.º anterior deverá ser tomada, sempre e em princípio, no mesmo período do ano, e dar-se-lhe-á publicidade através de Edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 15 dias a contar da publicação.
- 5.** A água consumida, é cobrada pelo preço total resultante da soma de duas parcelas, a primeira relativa aos gastos de conservação do sistema (preço de conservação) e a segunda aos gastos de utilização do mesmo sistema (preço de utilização), sendo que o preço total é devido pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou fracções autónomas que gozem de ligação à rede pública de distribuição de água.

6. O preço de conservação, respeita a encargos com a manutenção do sistema de distribuição de água e incide sobre a valia da disponibilidade daquele sistema, devidamente conservado, relativamente aos prédios ou fracções autónomas que gozem de ligação à rede pública de distribuição de água e será cobrado bimensalmente.
7. O preço de conservação, determinado pela indexação do factor resultante da conjugação dos encargos de manutenção com o tipo de consumo de água dos utilizadores ao salário mínimo nacional (SMN), será para os consumidores domésticos de $0,005 \times \text{SMN}$, para o comércio, indústria, serviços, administração central, entidades públicas, escolas e obras de $0,01 \times \text{SMN}$ e para a administração local, associações culturais, desportivas ou recreativas, instituições de solidariedade social e instituições religiosas de $0,0025 \times \text{SMN}$.
8. O preço de utilização, respeita aos encargos relativos ao tratamento e à condução da água potável e incide sobre a valia dos serviços, nessa medida, prestados aos utilizadores que gozem de ligação à rede pública de distribuição de água e será cobrado bimensalmente.
9. O preço de utilização será determinado com base no tipo e volume de água consumida pelos utilizadores.
10. Na definição do regime de preços, poderá a Câmara Municipal vir a fixar factores de correcção, designadamente para utilizadores comerciais e industriais específicos, como a restauração ou lavandarias, por forma a garantir-se maior adequação e equidade dos custos suportados por tais utilizadores.
11. Para efeito dos n.ºs anteriores, consideram-se os preços correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal e aprovados nos termos legais, os indicados em tabelas próprias, anexas a este regulamento.

Artigo 49.º

Tipos de consumo

Os preços relativos ao consumo de água (preços de utilização), definidos em tabela própria, anexa a este regulamento, terão em consideração as seguintes particularidades:

a) O consumo doméstico, avaliado bimensalmente, terá quatro escalões: o 1.º considera consumos até 7 m³; o 2.º, de 8 a 15 m³; o 3.º, de 16 a 30 m³; o 4.º, para mais de 31 m³;

b) O consumo referente a estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, ou ainda, derivado da administração central, entidades públicas, escolas ou obras, avaliado bimensalmente, terá quatro escalões: o 1.º para consumos até 7 m³; o 2.º, de 8 a 15 m³; o 3.º, de 16 a 30 m³; o 4.º, para mais de 31m³.

c) O consumo referente à administração local, associações culturais, desportivas ou recreativas, instituições de solidariedade social e instituições religiosas, avaliado bimensalmente e com preço especialmente moderado, terá quatro escalões: o 1.º para consumos até 7 m³; o 2.º, de 8 a 15 m³; o 3.º, de 16 a 30 m³; o 4.º, mais de 31 m³.

Artigo 50.º

Consumos provisórios

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização, por escrito, da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 51.º

Leituras dos contadores

1. As leituras dos contadores serão efectuadas, bimensalmente, por funcionários da Câmara Municipal ou outros, devidamente credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

2. Sempre que o consumidor se ausente do domicílio, na época habitual de leituras, deverá fornecer, telefónica ou pessoalmente a leitura do seu contador à Câmara Municipal.

3. O disposto nos n.ºs anteriores, não dispensa a obrigatoriedade do consumidor facilitar o acesso ao contador, para, pelos menos, uma leitura de quatro em quatro meses.

Artigo 52.º

Irregularidade de funcionamento dos contadores

1. Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:
 - a) Pelo consumo de equivalente período ao ano anterior;
 - b) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas, quando não poder ser considerada a alínea a);
 - c) Pela média aritmética do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação dos contadores, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).
2. O disposto no n.º anterior, aplicar-se-á, também, quando se verificar que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor ou à Câmara Municipal, não tenha sido efectuada a leitura.

Artigo 53.º

Pagamentos

1. Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal serão apresentados periodicamente aos consumidores, por via postal.
2. Os pagamentos referidos no n.º anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respectivos avisos.
3. Findo o prazo indicado no n.º anterior, sem que tenha sido efectuado o pagamento em dívida, a Câmara Municipal, respeitadas que estejam as formalidades previstas na alínea n), do artigo 38.º, deste regulamento, poderá proceder à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva.
4. Compete aos consumidores o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 14.º, do presente regulamento.

Artigo 54.º

Restabelecimento da ligação

Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água, será cobrado o preço indicado em tabela própria.

Artigo 55.º

Reclamações

As reclamações do consumidor relativas às contas apresentadas, não o eximem da obrigação de pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique venham a ter fundamento.

Secção II

REDUÇÕES

Artigo 56.º

Reduções

1. Gozam de um preço de conservação, especialmente moderado e indicado em categoria própria, as associações culturais, desportivas ou recreativas de mera utilidade pública sem fins lucrativos, bem como as instituições de solidariedade social sem fins lucrativos e as instituições religiosas.
2. Gozam de um preço de utilização, especialmente moderado e apresentado em categoria própria, as associações culturais, desportivas ou recreativas de mera utilidade pública sem fins lucrativos, bem como as instituições de solidariedade social sem fins lucrativos e as instituições religiosas.
3. Gozam do direito de redução de 25% no preço relativo ao consumo efectivo de água (preço de utilização):
 - a) Os utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de carência económica, presumindo-se como tal, o agregado familiar que apresente um rendimento mensal total familiar inferior a metade do ordenado mínimo nacional;
 - b) Os utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja composto por 10 ou mais pessoas, e cujo rendimento mensal total familiar seja inferior a um salário mínimo nacional e meio.
4. As reduções indicadas no n.º anterior, são requeridas pelos interessados nos serviços municipais competentes, onde deverão fazer prova dos rendimentos auferidos.

5. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações dos preços previstos neste regulamento, num máximo de seis, com base num plano de pagamentos.